

PROJETO DE LEI Nº 1.075/2010

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.075/2010, que ***“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de 01 calceteiro 44 horas e dá outras providências”***.

A contratação de um calceteiro faz-se necessária devido a grande demanda de serviços deste tipo de profissional, uma vez que quase em todas as ruas da cidade temos problemas no calçamento, tais como, saliências, afundamentos, desníveis, que necessitam ser reparados, sendo necessária à atuação profissional com especialidade desta categoria. Tendo em vista que o Município não possui nenhum profissional capacitado e concursado para esta função, além de que o serviço não é contínuo, mas sim temporário não cabendo a contratação por concurso público, de modo a atender a demanda e evitar prejuízos à população que circula na cidade, faz-se necessária contratação em caráter emergencial.

Certos da aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los e colocamo-nos a disposição dos nobres edis para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO LEI Nº 1.075/2010

“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de excepcional interesse público de 01 calceteiro 44 horas e dá outras providências.”

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, **01 (um) calceteiro**, por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com carga horária de 44 horas semanais e remuneração de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, com base no permissivo constitucional do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação de servidor na forma da presente Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º. O contrato de que trata o art. 1º da presente Lei, será de natureza administrativa e será regulado pela Lei Municipal nº 831/2006, (Regime Jurídico dos Servidores), Lei Municipal nº 104/1990 (Plano de Classificação de Cargos e Funções do Funcionalismo Público) e suas alterações.

Art. 4º. Esta contratação visa atender a demanda nos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 6º. O Município recolherá o INSS conforme legislação em vigor.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 20 de maio de 2010.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL